



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE TAQUARA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 18 a 19 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 3ª Vara do Trabalho de Taquara, conforme Edital nº 50/2011, situada à Rua da Federação, nº 1870. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taquara e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrveld.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Luis Fetterman Bosak e pelo Diretor de Secretaria Claudionor Rocho de Matos. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Cláudio Luiz Stuepp, Lenira Viacava Kappel, Mauricio Zanlucki (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Miralva Pinto Guimarães e Osmar Pedro Borges Ceconi e os Técnicos Judiciários Clarice Isabel Azambuja Machado (Agente Administrativo), Elisandra Gonzalez Martins (Assistente de Execução), Lucia Gaspary Beskow (Agente Administrativo), Luciane Lima Lola, Mara Elisa Santos Azevedo (Secretário Especializado), Nara Nuria Murillo Terribele (Secretário de Audiência), Regis Fernando Karnopp (Executante), Renato Sebastian Emerim (Secretário Especializado de Juiz Substituto) e Sandro Marcergeo de Rosso Lemos.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 09/07/2010 a 18/05/2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROTINAS.

De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria da Terceira Vara do Trabalho de Taquara as petições protocoladas são juntadas aos autos 24 horas depois de sua apresentação. No dia da inspeção correcional estavam sendo certificados os prazos vencidos no mês de abril. A certificação dos prazos ocorre entre trinta e quarenta dia depois do vencimento. As determinações constantes dos despachos são cumpridas no dia seguinte ou em até cinco dias. Os mandados de citação são confeccionados em torno de quinze dias depois da determinação do Juiz. Os depósitos recursais são liberados depois da citação. Os processos são remetidos ao TRT uma vez por semana e ao arquivo a cada dez ou quinze dias. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. Não são realizadas audiências de conciliação na fase de execução, bem como a unidade não tem projeto de redução dos processos nesta fase processual. Os processos que necessitam parecer dos procuradores da União são enviados toda sexta-feira via malote à procuradoria, havendo devolução toda segunda-feira. São utilizados todos os convênios. A lotação da unidade está completa, mas há necessidade de mais funcionários em razão do volume de serviço. Sugere o Diretor de Secretaria que o quadro de pessoal das Varas do Trabalho seja estabelecido de acordo com a movimentação processual da unidade.

Encaminhem-se as sugestões do Diretor de Secretaria quanto ao acréscimo de funcionários e o critério de lotação das unidades à Secretaria de Recursos Humanos.

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' referentes ao período de 08.07.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **07 (sete)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que nos processos n^{os} **0098000-44.2005.5.04.0383** (carga em 19.01.2011 e prazo vencido desde 24.01.2011), **0013100-31.2005.5.04.0383** (carga em 14.02.2011 e prazo vencido desde 24.02.2011) e **0031500-93.2005.5.04.0383** (carga em 16.02.2011 e prazo vencido desde 25.02.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 06.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 12.05.2011. No processo n^o **0074400-86.2008.5.04.0383** (carga em 26.01.2011 e prazo vencido desde 31.01.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 14.03.2011 - publicada no Diário Oficial em 18.03.2011; nova notificação foi expedida em 11.04.2011, publicada do Diário Oficial em 15.04.2011; em 29.04.2011 foi exarado despacho concedendo o prazo requerido pela parte até 30.05.2011. No processo n^o **0138500-55.2005.5.04.0383** (carga em 25.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 17.05.2011 – nota a ser publicada no Diário Oficial em 23.05.2011. Nos processos n^{os} **0127800-83.2006.5.04.0383** (carga em 17.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011) e **0016100-39.2005.5.04.0383** (carga em 22.03.2011 e prazo vencido desde 30.03.2011) não houve cobrança.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que realize a cobrança imediata dos processos com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças.

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 08.07.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **01 (um)** processo com prazo de carga excedido, o de n^o **0025100-92.2007.5.04.0383** (carga em 01.03.2011 e prazo vencido desde 11.03.2011). Analisando o andamento do processo, constatou-se que foi gerada notificação ao perito em 18.05.2011 para devolução do processo, no prazo de 2 dias, notificação esta expedida em 19.05.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que realize a cobrança imediata do processo com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **09.07.2010 a 13.05.2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 13.05.2010, às 17h34min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 3ª Vara do Trabalho de Taquara, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Titular Luis Fettermann Bosak**, um total de **75 (setenta e cinco) processos**, sendo 45 (quarenta e cinco) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e maio de 2011, 15 (quinze) de execução – Rito Ordinário, conclusos entre março e maio de 2011, 01 (um) de execução - Rito Sumaríssimo (Processo 0093000-58.2008.5.04.0383, concluso em 15.03.2011) e 14 (quatorze) de Embargos Declaratórios, conclusos entre março e maio de 2011. **Juiz Substituto Luís Fernando da Costa Bressan**, um total de 02 (dois) processos de cognição – Rito Ordinário (Processo 0148000-09.2009.5.04.0383, concluso em 14.10.2010 e Processo 0072500-34.2009.5.04.0383, concluso em 10.05.2011). **Juíza Substituta Patrícia Helena Alves de Souza**, um total de **04 (quatro) processos**, sendo 03 (três) de cognição – Rito Ordinário (Processos 0128400-70.2007.5.04.0383 e 0155100-15.2009.5.04.0383, conclusos em 06.04.2011, e Processo 0152400-66.2009.5.04.0383, concluso em 11.05.2011) e 01 (um) de Embargos de Declaração, concluso em 14.02.2011. **Juíza Substituta Rafaela Duarte Costa**, um total de **66 (sessenta e seis) processos**, sendo 65 (sessenta e cinco) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre setembro de 2010 e maio de 2011 e 01 (um) de Embargos Declaratórios (Processo 0000026-31.2010.5.04.0383, concluso em 05.05.2011). **Juiz Substituto Osvaldo Antonio da Silva Stocher**, um total de **15 (quinze) processos**, sendo 14



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(quatorze) processos de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre outubro de 2010 e maio de 2011 e 02 (dois) de Embargos Declaratórios conclusos em 10.03.2011).

Considerando que na data da elaboração da presente ata, a Exma. Juíza Rafaela Duarte Costa já havia prolatado várias decisões em processos que lhe foram conclusos no ano de 2010, determina-se a expedição de ofício a ela para que no prazo de quinze (15) dias prolate o restante das sentenças relativas aos processos que ainda lhe foram conclusos no ano de 2010, de números 0000007-25.2010.5.04.0383, 0092600-44.2008.5.04.0383, 0165800-50.2009.5.04.0383, 0000755-57.2010.5.04.0383, 0146800-64.2009.5.04.0383, 0099000-40.2009.5.04.0383, 0137100-98.2008.5.04.0383, 0000550-28.2010.5.04.0383 e 0000598-84.2010.5.04.0383. Oficie-se, igualmente, o Exmo. Juiz Osvaldo Antonio da Silva Stocher para que no prazo de cinco(5) dias prolate decisão no processo de número 0115900-98.2009.5.04.0383, que lhe foi concluso em 15.10.2010.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 08.07.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 19.01.2011 e 06.04.2011); marcação de audiências no mesmo horário nos dias 09.06.2010 (horário das 10h10min), 21.06.2010 (horário das 9h50min), 25.01.2011 (horário das 9h30min) e 13.04.2011 (10h10min); e ausência de horário real na audiência realizada no dia 09.06.2010 (horário das 10h10min). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04.2011 a 30.04.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, nas terças-feiras pela manhã e quartas-feiras e quintas-feiras pela manhã e tarde.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **10 (dez)** audiências **iniciais** e **06 (seis) prosseguimentos** e, por semana, **01 (uma)** de **execução**. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **01 (um)** por mês. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **28.06.2011 e 29.06.2011**, implicando no intervalo médio de **41 (quarenta e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, mantendo o intervalo apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **04.10.2011 e 24.11.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **163 (cento e sessenta e três) dias**, havendo, neste caso, aumento de **42 (quarenta e dois) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia **31.05.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **12 (doze) dias**, havendo, neste caso, aumento de **05 (cinco) dias** em relação ao apurado na correição anterior.

Em relação ao apontado acima, determina-se que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **979 (novecentos e setenta e nove) processos** pendentes de cognição, **239 (duzentos e trinta e nove) processos** pendentes de liquidação, e **901 (novecentos e uma) execuções** em tramitação. Foram examinados **12 (doze)** processos, selecionados entre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00214-2008-383-04-00-1

Sentença das fls. 92/97 publicada em 06/11/2008, sendo que as partes estavam cientes da data. Em 07/11/2008 a União e o perito foram notificados para tomar ciência da sentença. A certificação de que o prazo fluíu sem interposição de recurso ordinário ocorreu só em 10/12/2008, com conclusão na mesma data (fl. 100). Em 24/06/2009 (fl.163) as partes conciliam o feito no valor de R\$ 5.000,00 em cinco parcelas a iniciar em 14/07/2009, o qual não foi cumprido conforme petição da fl. 171. Iniciada a execução, a reclamada informa o pagamento da primeira parcela do acordo (fl. 171) e refere que as demais parcelas serão depositadas conforme ajustado entre as partes. Posteriormente, a reclamada apresenta o pagamento das demais parcelas do acordo todas com atraso (fls. 191/192, 204/205 e 216). A reclamante requer a continuidade da execução forçada da reclamada (fls. 187, 211), sendo determinada a citação da ré (fl. 188). Em 19/01/2010 o juízo determina a continuidade da execução, com o leilão do bem, caso a reclamada não efetue o pagamento em 48h e somente em 04/02/2010 a Secretaria da Vara procede a notificação da reclamada para tomar ciência da determinação do Juízo (fl. 212). A reclamante, em 18/03/2010, requer a penhora "on line" de valores do débito atualizado face o descumprimento do acordo (fls. 220/221) e somente em 30/03/2010 o Juízo determina que seja procedida a constrição da venda do veículo a terceiros, a atualização da conta e o bloqueio de valores via Bacen Jud. O despacho é cumprido somente em 31/05/2010, com a atualização da conta e o bloqueio pelo Bacen Jud (fls. 226/227). O bloqueio não foi exitoso. Termo de encerramento do segundo volume e abertura do terceiro fazem referência a provimento revogado (fls. 242/243). Em 09/08/2010 o reclamante requer o leilão do bem (fl. 251) e o juízo determina seu recolhimento somente em 26/08/2010 (fl. 252). Em 22/10/2010, a execução é suspensa frente à informação de que a empresa está em recuperação judicial (fl. 253). A reclamante foi notificada da suspensão em 08/11/2010 (fl. 254). O administrador judicial é informado da existência do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processo em 09/11/2010, e requer, em 12/11/2010 a suspensão do processo por 180 dias, o que é deferido à fl. 257

Processo nº 00652-2009-383-04-00-0

No verso da folha consta carimbo “sem efeito”, quando deveria constar “em branco” no verso da fl. 102. Petição juntada em 26/08/2009 (fl. 08) e autos conclusos ao Juiz em 15/09/2009 (fl. 113). Termo de juntada da fl. 116 faz referência à juntada de petição do reclamante, quando se trata de ofício da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Novo Hamburgo. Encerrada a instrução do processo (ata da fl. 132) em 11/01/2010, “há conclusão” ao Juiz para apreciação dos Embargos à Execução acolhido à fl. 1229”, em 25/03/2010 (fl. 133). Tal conclusão certamente não diz respeito ao processo, porque este se encontrava na fase de conhecimento. A sentença foi publicada em 23/04/2010 (fls. 135/136), as partes foram notificadas do seu teor em 03/05/2010 (fls. 137/139) e o INSS em 28/04/2010 (fl. 136). Em razão da greve dos servidores os prazos processuais ficaram interrompidos no período de 06/05/2010 a 12/07/2010, por este motivo as notificações a respeito do teor da sentença foram renovadas em 28/08/2010 (fls. 142/144). A Secretaria da Vara certifica o decurso do prazo sem interposição de recurso somente em 10/11/2010, com conclusão ao Juiz na mesma data (fl. 145). No despacho da fl. 145 o Juiz determina a notificação das partes para apresentação de cálculo, as quais foram expedidas em 18/11/2010 (fls. 146/148). Posteriormente, em 29/11/2010, o Juiz reconsidera o despacho e determina o arquivamento do feito, haja vista que a lide foi julgada improcedente (fl. 149). As partes foram notificadas do teor do despacho somente em 24/01/2011 (fl. 150/152), tendo sido os autos conclusos somente em 02/03/2011. O processo aguarda a retirada de documentos pelas partes desde 14/03/2011.

Processo nº 0000113-84.2010.5.04.0383

Em 10/03/2010 (fl. 11) as partes acordam o feito no valor de R\$ 5.375,00 em 14 parcelas, a iniciar em 18/03/2010, o qual não foi cumprido conforme petição da fl. 23, de 24/03/2010. Termo de juntada faz referência a provimento revogado em 17/08/2010 (fl. 33) Notificação expedida ao reclamante (fl. 30) publicada em 05/05/2010, com prazo de 10 dias para se manifestar sobre o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

bem indicado à penhora pela executada. A certificação do decurso do prazo sem manifestação do reclamante ocorreu somente em 22/07/2010. Iniciada a execução (fls. 34/35), inclusive com a penhora dos bens, sobreveio a recuperação judicial da empresa (fls. 42/44), tendo sido sobrestada a continuidade da execução (fl.45). O crédito do reclamante foi habilitado no quadro geral de credores, conforme petições das fls. 51 e 65.

Processo nº 0100200-19.2008-383-04-00-1

A União buscou o pagamento de dívida ativa, sendo declarada a sua prescrição pelo Juiz de Primeiro Grau. Os autos foram remetidos ao TRT com retorno em 25.01.2010 (fl. 138/152), sendo conclusos em 05.02.2010, com notificação das partes somente em 29.03.2010. Petição juntada à fl. 163 protocolada em 26.04.2010, sendo conclusos os autos ao Juiz só em 10.05.2010. Expedida Carta Precatória Executória à 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo (fls. 194/206). Expedida Requisição de Pequeno Valor para pagamento de honorários advocatícios em 02.05.2011, foi encaminhado ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 480/2011) para providências indispensáveis ao seu pagamento (fl. 212).

Processo nº 01575-2009-383-04-00-6

Numeração rasurada, sem certidão, às fls. 59 e 167. Documentos reduzidos sem quantificação às fls. 23/29. Documentos reduzidos sem quantificação, numeração e rubrica à fl. 30. Certidões e termos com referência à Provimento revogado às fls. 145v, 166v, 203v e outros. Numeração da fl. 162 foi cortada. Autos provisórios sem numeração na margem inferior direita às fls. 438/439. Em 24.11.2010 foi determinada a expedição de Carta Precatória para a realização de perícia técnica para a Vara de Trabalho de Itapetinga (BA), sendo expedida em 26.11.2010 (fl. 465). Em 14.01.2011 foi determinado o aguardo de informações da Vara deprecada (fl. 470). O Juízo deprecado informou a nomeação de perito (fl. 471) em 27.01.2011, determinando o Juiz deprecante a notificação das partes, cumprida em 28.01.2011, com a sua veiculação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 11.02.2011. A Vara deprecada encaminhou ofício em 11.02.2011 ao Juízo deprecante solicitando informações sobre os depoimentos e laudo técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mencionado na ata de audiência do dia 15.07.2010. Em 18.02.2011 o reclamante informou (fl.478) o envio de manifestação e quesitos à perícia técnica (periculosidade) à Vara de Itapetinga, sendo este o último movimento do processo. Os autos aguardam a audiência de prosseguimento nesta Vara, designada para o dia 02.06.2011.

Processo nº 0001211-07.2010.5.04.0383

Distribuição por dependência ao Processo nº 0000749-50.2010.5.04.0383. Conforme se observa da fl. 06, a reclamada foi notificada para comparecer à audiência designada para o dia 07.12.2010 às 8h55min, constando esta data da autuação. Contudo, o cabeçalho da ata referente à audiência inaugural está datado com o dia 17 de novembro de 2010, e horário às 12h37min, estando todas as partes presentes. Não há certidão informando qualquer antecipação da audiência e nem a ciência das partes. Nesta audiência foi concedido o prazo de 10 dias, com a concordância da parte adversa, para depositar a defesa e documentos, sob pena de confissão. Em data de 14.12.2010 foi certificado o decurso do prazo para a reclamada depositar a contestação e documentos em secretaria. Em 17.12.2010 a reclamada juntou contestação e documentos, não sendo dada vista ao reclamante, conforme os termos da referida ata. O processo está aguardando a audiência de prosseguimento designada para o dia 26.05.2011.

Processo nº 0135000-44.2006.5.04.0383

Ausência de certidão de renumeração à carmim das fls. 18 e 19 dos autos. O verso das fls. 54, 210, 228 e 240 está “em branco” sem carimbo e nem certidão a respeito. Expedida notificação (fl. 112), em 19.12.2007, para o autor fornecer o endereço da reclamada no prazo de 10 dias – publicada no DOE em 10.01.2008 – foi certificado que o reclamante não se manifestou em 07.03.2008. Processo remetido ao TRT em 08.05.2008, retornando em 27.04.2009. Termo de encerramento da fl. 199 e de abertura da fl. 200 faz referência à provimento revogado. Manifestação das fls. 217/218 protocolada e juntada aos autos em 02.08.2010, com autos conclusos só em 24.08.2010. Os documentos reduzidos do verso da fl. 223 não estão rubricados. O despacho da fl. 231, datado de 16.11.2010, determina a notificação da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

segunda reclamada, sendo expedida notificação somente em 17.01.2011. O número da fl. 234 está rasurado e sem certidão a respeito. Petição da fl. 235 protocolada e juntada aos autos em 03.02.2011, com autos conclusos só em 22.02.2011, data em que foi determinada a expedição de RPV. Certidão de cálculo e expedição de requisição de pequeno valor somente em 02.05.2011 (fl. 237v). Em 13.05.2011 (fl. 238) é determinado o cancelamento da RPV, com a expedição de ofício para o reclamado - Município de Igrejinha - para informar se o credor possui débito líquido e certo inscrito ou não em dívida ativa e constituído contra a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 30 dias. Após o decurso do prazo expeça-se precatório. Processo aguarda cumprimento do despacho lançado à fl. 238.

Processo nº 0000502-69.2010.5.04.0383

Termos de encerramento do volume I e abertura do volume II fazem referência a provimento revogado (fls. 200/201). Petições protocoladas e juntadas aos autos em 08.09.2010 (fls. 328 a 331), com autos conclusos só em 23.09.2010 (fl. 332). O verso das fls. 329 e 401 está “em branco” sem carimbo ou certidão equivalente. Os documentos reduzidos do verso das fls. 355 e 364 não estão rubricados. O número da fl. 367 está rasurado e não consta certidão a respeito. Processo aguarda o transcurso do prazo para o reclamante, primeira e segunda reclamadas apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

Processo 01370-2008-383-04-00-0

Os cartões-ponto das fls. 38/39 não estão acondicionados em sacos plásticos. Conta homologada em 08.05.2009, com certidão de cálculo datada em 18.05.2009, sendo os autos conclusos somente em 22.06.2009 (fl. 70). Petição das fls. 80/81 protocolada e juntada aos autos em 12.08.2010, com autos conclusos somente em 18.10.2010 (fl. 83). No despacho da fl. 88, datado de 07.12.2010, foi determinada a solicitação para a 1ª Vara do Trabalho de Taquara de informações a respeito da transferência dos valores penhorados nos autos do Processo 0073300-73.2006.5.04.0381, em 07/12/2010, sendo o ofício expedido em 09.12.2010. Autos conclusos ao Juiz só em 13.05.2011, data em que é determinada a renovação da solicitação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

contida no mencionado ofício. Ofício foi expedido em 17.05.2011 (fl. 92). Processo aguarda as informações solicitadas no ofício da fl. 92.

Processo nº 0001486-53.2010.5.04.0383

Concluso para decisão (sine die), conforme ata da fl. 53, onde o sócio da segunda reclamada não compareceu sob alegação de falecimento de um irmão (deferido prazo de 10 dias para comprovação do alegado). Segunda reclamada, em 10.03.2011 (fls. 56-7), peticiona apresentando atestado de óbito. Petição não analisada e sentença não proferida até a data da presente inspeção.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria leve ao conhecimento do Juiz a petição supra referida, para as providências que entender cabíveis. —

Processo nº 01102-2009-383-04-00-9

Sentença publicada em 23.04.2010, fls. 37-9, com partes cientes, segundo a ata da fl. 35. INSS intimado da decisão conforme nota de 27.04.2010, expedida em 28.04.2010 (fl. 40). Decurso do prazo, sem interposição de recurso, certificado somente em 24.08.2010 (fl. 41), com conclusão na mesma data. Despacho determinando intimação das partes para apresentação de cálculos de liquidação exarado em 24.08.2010 (fl. 41), que somente foi atendido pela secretaria em 14.09.2010. Prazo das partes para apresentarem cálculos terminava em 18.10.2010 (fls. 42-3), o que somente foi certificado em 07.12.2010 (fl. 44). Prazo das partes para manifestação sobre cálculos do perito que findava em 04.04.2011 (fls. 68-9), o qual não foi certificado até o momento da presente inspeção.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria faça os autos conclusos ao juiz para as providências que entender cabíveis, após certificar que decorreu o prazo sem manifestação das partes em relação ao cálculo feito.

Processo nº 00242-2009-383-04-00-0

Número de documentos reduzidos juntados não assinalado no carimbo quantificador (fl. 62). Substabelecimento juntado antes da procuração (fls. 106-7). Rasura na numeração da fl. 170. Documentos das fls. 160-170 e 173-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

89 juntados de maneira imprópria (invertida). Documento da fl. 351 juntado sem numeração e rubrica no próprio documento. Petição apresentando subsídios jurisprudenciais (fls. 368-78), protocolada em 14.08.2009, juntada em 14.08.2009 (fl. 367), mas com conclusão somente em 08.09.09 (fl. 379). Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, em relação ao verso das fls. 382-3. Autos provisórios formados em 07.08.2009 (fls. 390-8), onde o reclamante buscava a realização de perícia contábil, somente foram conclusos ao juiz, e juntados, quando da realização da audiência em 02.12.2009 (fl. 389), sendo que o processo já havia sido devolvido na secretaria em 14.08.2009 (fl. 366). Volume II injustificadamente com mais de 200 folhas. Termos de encerramento das fls. 405, 606 e 806 que referem a provimento não mais vigente à época. Termos de abertura das fls. 406, 607 e 807 que referem a provimento não mais vigente à época. Rasura na indicação do 3º volume na fl. 406. Petição da perita protocolada em 04.02.2010 (fl. 404), juntada em 04.02.2010 (fl. 403), que somente foi conclusa ao juiz em 18.02.2010 (fl. 407). Certidão do verso da fl. 605 que refere provimento não mais vigente á época bem como aponta como “em branco” o verso da fl. 413 quando esta possui registros e documento juntado. Equívoco na numeração dos autos provisórios, canto inferior direito, a partir da fl. 109 (fl. 520 da numeração principal). Equívoco na numeração dos autos a partir da fl. 665. Certidão do verso da fl. 805 que refere provimento não mais vigente à época, bem como aponta como “em branco” o verso da fl. 863 quando esta possui registros. Autos provisórios das fls. 412-865 juntados em 05.04.2010 (fl. 411) que foram conclusos ao juiz somente em 20.04.2010 (fl. 866). Rasura na numeração das folhas dos autos provisórios, canto inferior direito, fl. 15 (folha 884 da numeração principal). Equívoco na numeração dos autos a partir da fl. 899. Documentos reduzidos juntados no verso da fl. 906 sem numeração e rubrica nos próprios documentos. Termo de juntada da fl. 917 que não está datado. Processo aguardando pauta designada para o dia 25.05.2011, às 11h.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1) O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. (2) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (3) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (4) Observe o teor do art. 72, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número de folhas do volume finalizado. (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) A secretaria deverá atentar**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para realizar as cobranças necessárias em relação aos processos em carga com advogados e peritos, em prazo não superior a 30 dias. (10) Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(11) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (12)** A secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(13)** A unidade judiciária também deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos do rito ordinário, para prazo máximo de 30 (trinta) dias. **(14) Considerando que o prazo concedido aos réus para contrarrazões, na hipótese de pólo passivo plúrimo, é concedido de forma sucessiva, o que demanda excessivo lapso de tempo para o andamento processual, recomenda-se aos Juízes que atuam na unidade a alteração de tal procedimento, considerando as disposições contidas na CLT e a observância do princípio constitucional da razoável duração do processo.**

(15) Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. **(16)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. **(17) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (18)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(19)** Recomenda-se que a unidade judiciária inclua processos de execução em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de processos na fase de execução.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 19 de maio de 2011 das 11h às 12h, tendo comparecido os Advogados Amilton Paulo Bonaldo e José Vanderlei Both, os quais teceram elogios ao trabalho desenvolvido pelos servidores e Juízes que atuam nas unidades da Justiça do Trabalho de Taquara, referindo, apenas, que o sistema e-Doc é muito demorado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional